



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR N° DE DE DE 2024.
*Altera o §3º do art. 3º da Lei
Complementar nº 73/2022.*

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se a redação do seguinte artigo da Lei Complementar nº 73 de 2022, passando a vigorar nos termos que seguem:

Art. 3º O servidor municipal titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado:

(...)

§ 3º Quanto ao cálculo dos benefícios, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, exceto aos servidores que tenham ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, os quais terão direito à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e incompatíveis, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2024.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei complementar que: “*Altera o §3º do art. 3º da Lei Complementar nº 73/2022*”.

Justifica-se este Projeto de adequação da Lei Complementar 73/2022 para fins de que conste, expressamente, no que tange as regras de aposentadoria do art. 3º da referida Lei, a manutenção do direito à integralidade dos servidores que entraram no serviço público até 31 de dezembro de 2003.

Isto porque, ainda que garantido pela Constituição Federal a garantia do direito adquirido, o Tribunal de Contas deste Estado não está autorizando o registro das aposentadorias pela integralidade, pois a mesma não consta expressamente na legislação.

Em decorrência disso, manifesta a urgência na aprovação desta alteração a fim de contemplar as aposentadorias que estão em curso na Autarquia Previdenciária.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei complementar para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 26 de fevereiro de 2024.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício